

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 09   02   2021 | 15h10min       | EXTRAORDINÁRIA | 125    |

DEPUTADA JAQUELINE SILVA — Sr. Presidente, designo o Deputado José Gomes.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito à Assessoria da Mesa que registre a presença do Deputado José Gomes e a presença do Deputado Reginaldo Sardinha.

Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

### **PARECER 04 CCJ**

**DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 719, de 2019, que “dispõe sobre o Programa de Socorro nas escolas, garantindo aos alunos das redes públicas e privadas de ensino do Distrito Federal informações e treinamentos de primeiros socorros ministrados por profissionais do SAMU – DF e FEPECS”**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, dentre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, a constitucionalidade, a juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e mérito sobre o Direito Administrativo em geral nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como se vê, a proposição consiste apenas na disponibilização de informações por meio de palestra e treinamentos de primeiros socorros e terá como público-alvo

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 09   02   2021 | 15h10min       | EXTRAORDINÁRIA | 126    |

alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Assim, ao analisar a proposição sob a ótica da admissibilidade, não se identifica óbice à sua aprovação, já que implementação do programa não alterará ou agregará conteúdo à grade curricular ou a temas transversais da rede de ensino do Distrito Federal, o que compete privativamente à União. Logo, não se identifica vício de iniciativa.

No mérito, o projeto é muito relevante, pois o treinamento e a conscientização de alunos em ambiente escolar e a importância dos primeiros socorros significará dizer que eles estão preparados para administrar o suporte básico de vida e também saberão agir de forma certa no acionamento de um serviço especializado como ambulâncias e profissionais de saúde.

**Pelo exposto, votamos, no que compete à CCJ, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 719, de 2019, acatando a Emenda nº 1.**

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer da CCJ.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.**